
ESCLARECIMENTO 1
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 029/2020

1. Relatório

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico 029/2020, que tem por objeto “Registro de preços para a contratação de serviços de locação de centrais telefônicas com tecnologia CPCT IP/CPA-T – Central Privada de Comutação Telefônica Digital com Controle por Programa Armazenado Temporal que utilize técnicas de comutação IP-SIP”, nos seguintes termos:

Nossa empresa participará do referido Pregão, porém, estamos com uma dúvida quanto a documentação solicitada no que tange a Qualificação Econômica-Financeira, pois a mesma informa que deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial do último exercício social.

Todavia, o Balanço Patrimonial de nossa empresa referente ao Ano de 2019, devido a pandemia e a toda mudança sistêmica da Junta Comercial, o mesmo encontra-se até o momento em análise junto a este Órgão.

Diante disso, gostaria de informações de como devemos proceder neste caso, uma vez que temos o protocolo da Junta informando que o documento ainda está sendo analisado, para então seguir para efetivo registro.

Podemos estar apresentar o Balanço Patrimonial pertinente ao penúltimo exercício, ou seja, do ano de 2018?

2. Resposta

Para a empresa que não é obrigada a apresentar Escrituração Contábil Digital (ECD), e que se localize em estado no qual a junta comercial não tenha restabelecido a prestação regular dos seus serviços nos 30 dias anteriores à data da sessão (incluído o

atendimento presencial), será aceito o balanço patrimonial de 2019 sem arquivamento prévio na respectiva junta comercial, considerando o disposto no art. 6º, II, da Lei 14.030/2020¹ e a atual situação de pandemia.

Verifica-se que a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), por exemplo, encontra-se no momento com o atendimento presencial suspenso, mediante consulta em seu site.

Também, a empresa deverá apresentar a documentação corrigida (autenticada na junta comercial) de acordo com o prazo estabelecido no dispositivo legal supradito, ou seja, até trinta dias depois que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Ressalte-se que também há a previsão de apresentação de índices contábeis de capacidade financeira, conforme item 12.1, "k", do edital.

Por fim, importa destacar que a presente resposta tomou como base o entendimento contido na Orientação Técnica nº 07/2020², do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

TIAGO HERNANDES TONIN

Pregoeiro

1 Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições:

(...)

II – a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2 Disponível em: www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00097431/Orientacao%20tecnica%2007_2020.pdf